EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL 134/2018 QUE REGULAMENTA A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA PREVISTA NO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.866/2018, PARA ACOMPANHAR A REVISÃO DAS LEIS DE REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO o conteúdo normartivo do Decreto Municipal 134/2018, que *REGULAMENTA A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA PREVISTA NO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.866/2018, PARA ACOMPANHAR A REVISÃO DAS LEIS DE REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*;

CONSIDERANDO que a **Comissão Especial de Política Urbana** tem por atribuições, conforme artigo 3º:

Art. 3º. A Comissão Especial de Política Urbana terá por atribuição ***acompanhar o processo de preparação, condução, monitoramento da elaboração ou revisão e debates entorno das leis complementares ao Plano Diretor****, cabendo-lhe:*

I - garantir o processo de planejamento e a ***gestão democráticos, participativos, descentralizados e transparentes****;*

*II - **conhecer o estágio em que se encontram os trabalhos já desenvolvidos em cada um dos projetos de lei ou Planos setoriais**.*

III - colaborar na formulação ou revisão do calendário de elaboração técnica e mobilização social;

IV - contatar e ampliar a divulgação das etapas de trabalho às organizações sociais da sociedade civil, assim como coordenar a comunicação e as informações aos seus pares representados e a organização da participação social em todo o processo; e

V - colaborar para o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente.

CONSIDERANDO, ainda, o quanto estabelecido pelo artigo 46º, dispondo expressamente sobre a composição do conselho e seus membros;

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, ao Prefeito Municipal, respostas aos seguintes encaminhamentos:

(i) Em que data o conselho regulamentado pelo decreto 134/2018, baseado no artigo 8º da Lei Complementar nº 2.866/2018 foi **efetivamente constituído e formalizado**? Roga-se o envio dos atos normativos oficiais de constituição, inclusive ata de eleição dos membros em conformidade com os artigos 5º e 6º.

(ii) Quantas vezes o respectivo conselho se reuniu para deliberar matérias de sua competência, notadamente para garantir o processo de planejamento e a gestão democráticos, participativos, descentralizados e transparentes, entre outras? Roga-se o envio de todas as atas e/ou outros documentos que comprovem a evetiva atuação do conselho.

(iii) Em especial, quais medidas efetivas o conselho tomou na elaboração das minutas da Lei de Uso e Ocupação do Solo?

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

MARCOS PAPA
Vereador - CID

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 134
Data de Elaboração: 09/05/2018
Data de Publicação: 10/05/2018
Processo: 00
Assunto(s): Plano Diretor, Comissão Especial.
Tipo de Legislação: Decreto
Autor(es): Executivo Municipal.
Projeto: 00 **Ano do projeto:** 0
Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0
Observações:

Ementa e Conteúdo

REGULAMENTA A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA PREVISTA NO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.866/2018, PARA ACOMPANHAR A REVISÃO DAS LEIS DE REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a aprovação da Revisão do Plano Diretor de Ribeirão Preto pela Lei Complementar nº 2.866/2018;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei Complementar nº 2.866/2018 que prevê a criação de Comissão Especial de Política Urbana, com vista ao planejamento e a gestão democráticos, participativos, descentralizados e transparentes, em especial para a elaboração e/ou revisão das Leis Complementares ao Plano Diretor de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO a continuidade do processo democrático e participativo de revisão do Plano Diretor e, particularmente da elaboração e revisão da sua legislação básica complementar; e,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor da Política de Desenvolvimento Urbano e Habitação de que trata o Decretos nº 098/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Política Urbana para o acompanhamento da elaboração e revisão das leis complementares ao Plano Diretor, com vistas ao planejamento e a gestão democráticos, participativos, descentralizados e transparentes, denominada de Comissão de Acompanhamento, formada por:

I - representantes das universidades do município, nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, Direito, Serviço Social entre outros;

II - representantes dos Conselhos competentes;

III - representantes da sociedade civil organizada; e,

IV - técnicos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Os membros da Sociedade Civil descritos nos incisos de I a III do artigo anterior que irão compor a Comissão Especial deverão ser escolhidos em assembleia nos termos definidos neste Decreto.

Art. 3º. A Comissão Especial de Política Urbana terá por atribuição acompanhar o processo de preparação, condução, monitoramento da elaboração ou revisão e debates entorno das leis complementares ao Plano Diretor, cabendo-lhe:

I - garantir o processo de planejamento e a gestão democráticos, participativos, descentralizados e transparentes;

II - conhecer o estágio em que se encontram os trabalhos já desenvolvidos em cada um dos projetos de lei ou Planos setoriais.

III - colaborar na formulação ou revisão do calendário de elaboração técnica e mobilização social;

IV - contatar e ampliar a divulgação das etapas de trabalho às organizações sociais da sociedade civil, assim como coordenar a comunicação e as informações aos seus pares representados e a organização da participação social em todo o processo; e

V - colaborar para o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente.

Art. 4º. A Comissão Especial de Política Urbana será composta por 16 (dezesseis) membros divididos em 8 (oito) técnicos da Prefeitura Municipal e em 8 (oito) integrantes da Sociedade Civil Organizada por meio de seus segmentos representativos, com a seguinte composição:

I – da Administração Municipal:

a.Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, que a coordenará,

b.Secretaria do Meio Ambiente;

c.Secretaria de Infraestrutura

d.Secretaria de Obras Públicas;

e.Secretaria da Casa Civil;

f.TRANSERP – Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A;

g.DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto;

h.COHAB-RP - Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto.

II – da Sociedade Civil Organizada, das Universidades e dos Conselhos:

a.2 (dois) representantes dos Movimentos Sociais de Moradia;

b.1 (um) representante das Entidades Profissionais e Conselhos Profissionais;

c.1 (um) representante das entidades empresariais ou sindicais relacionados à produção do desenvolvimento urbano;

d.2 (dois) representantes das entidades acadêmicas com cursos superiores no município relacionados com a produção da cidade e a qualidade urbana ligados aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, Direito, Serviço Social entre outros;

e.2 (dois) representante dos Conselhos Municipais instituídos em Ribeirão Preto com envolvimento com a política urbana do município.

Art. 5º. A assembleia para a realização da escolha dos representantes da Sociedade Civil à Comissão Especial de Política acontecerá em data e local definidos em edital publicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, cuja divulgação será feita pelo Diário Oficial do Município com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos da sua realização, disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal por mesmo período e enviado para o mailing de endereços eletrônicos da Prefeitura e da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral que coordenará todo o processo de escolha será publicada no edital da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, contando com a seguinte composição:

I - Coordenador Geral – responsável pelos trabalhos e por todo o processo eleitoral;

II - Secretaria – responsável por receber, documentar e registrar toda e qualquer manifestação durante o pleito, lista de presença, assim como receber ofícios e outros documentos referentes ao pleito e fazer a ata da eleição; e,

III - Ouvidoria – responsável por receber questionamentos e sugestões pertinentes ao pleito e opinar à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. A eleição dos Membros da Sociedade Civil organizada para a Comissão será realizada de forma democrática, por segmento, conforme critérios definidos entre seus

pares, obedecendo às quantidades estabelecidas nas alíneas de “a” a “e” do inciso II do artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Não havendo o preenchimento das vagas estipuladas por ausência de candidatos, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública estabelecerá os procedimentos para que a Comissão de Acompanhamento seja integralmente composta.

Art. 8º. A participação na assembleia de eleição da Comissão deverá ser aberta a qualquer munícipe sem nenhuma restrição, distribuídos em 3 (três) categorias:

I - representantes de entidade/organização social, eleitor(a), com direito a voz e voto;

II - gestores, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, administradores públicos e legislativos municipais e Coordenadores da Audiência, com direito a voz; e,

III - demais munícipes, observadores e convidados, com direito a voz.

Art. 9º. Serão Delegados Eleitores 1 (um) representante de cada entidade/organização social distribuídos nos seguimentos descritos nas alíneas de “a” a “e” do inciso II do artigo 4º deste Decreto, devidamente credenciados pelas entidades/organizações sociais que representam.

§ 1º. Para o credenciamento dos representantes da entidade/organização social será necessária a apresentação de uma carta de indicação assinada pelo responsável legal da mesma, preferencialmente em papel timbrado contendo endereço, estando sujeito a análise da Comissão Eleitoral para aceitação como documento comprobatório.

§ 2º. As cartas de indicação, a que se refere o parágrafo anterior, serão entregues à Secretaria deste processo, que fará a devida validação para o exercício do voto.

Art. 10. Os representantes da Sociedade Civil eleitos nos termos deste Decreto serão aclamados pelo Pleno presente na Assembleia e terão seus nomes publicados em Ato do Governo Municipal, juntamente com os representantes da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Assinado digitalmente
por MARCOS ANDRE
PAPA 081.303.308-06
Data: 10/06/2021 11:19